

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

Número 26

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO N° 59.204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para firmar instrumentos jurídicos com organismos internacionais nas hipóteses que especifica

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, responsável pelas atividades afetas à temática de relações internacionais, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 58.954, de 19 de setembro de 2019, a competência

I – firmar instrumentos jurídicos, tais como termos, acordos. cartas de compromisso e memorandos de entendimentos, de interesse do Município, cujo objeto sejam acões conjuntas e de cooperação, incluindo a entrada e participação em programas e projetos internacionais, com órgãos e entidades estrangeiras e organismos multilaterais, desde que sem transferência de recursos financeiros:

II - firmar instrumentos jurídicos, tais como termos, acordos, cartas de compromisso e memorandos de entendimentos, de interesse do Município, cujo objeto sejam ações conjuntas e de cooperação, incluindo a entrada e participação em programas e projetos nacionais e internacionais, com capitais, cidades e governos de outros países, rede consular estrangeira ou empresas e instituições estrangeiras aqui sediadas, embaixadas estrangeiras, câmaras de comércio e escritórios comerciais no Município e no exterior, desde que sem transferência de

Parágrafo único. Caso o objeto do instrumento a ser firmado envolva as atribuições ou demande a atuação de outro órgão municipal, deverá ser colhida a anuência dos respectivos envolvidos previamente à assinatura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justica

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.205, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre criação de centro de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à de-

manda existente na área de educação infantil,

DECRETA:

BRUNO COVAS, PREFEITO

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil Jardim Noronha, localizado na Rua Três Corações, 500, Distrito Grajaú, vinculado à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Gover-

Publicado Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina o logradouro público que es-

pecifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2018/0002356-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Acácia Brazil de Mello. CODLOG 26.566-7, o logradouro identificado como viela D na planta de parcelamento de solo AU 03/0605/81 – Jardim Santo Alberto, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de

Licenciamento - CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, que começa na altura do número 478 da Rua Bernardo Fonseca Lobo e termina na Rua Veloso da Fonseca (setor 128 quadra 199), situado no Distrito do Tremembé, Subprefeitura do Jacanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal

de Licenciamento ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

Casa Civil RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

MAURO RICARDO MACHADO COSTA. Secretário de Gover-

no Municipal Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.207, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 36.508, de 30 de outubro de 1996, retificado em 31 de outubro de

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta dos processos administrativos nº 2014-0.318.836-6 e 6010.2019/0004514-2,

Art. 1° O artigo 1° do Decreto n° 36.508, de 30 de outubro de 1996, retificado em 31 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado PRAÇA NICOLAU DE MORAES BARROS FILHO, CODLOG 47.076-7, o logradouro delimitado pela Rua dos Americanos, pela Rua do Bosque e por área particular, situado na quadra 008 do setor 020, no Distrito de Santa Cecília, Subprefeitura da Sé." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de feve-

reiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal

de Licenciamento ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.208, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Introduz alterações nos artigos 4º, 15 e 17 do Decreto nº 56.268, de 22 de iulho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU e a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, bem como estabelece procedimentos comuns relativos aos referidos órgãos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1° Os artigos 4°, 15 e 17 do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes

I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano: b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento:

c) 1 (um) da Secretaria de Governo Municipal:

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Justiça; e) 1 (um) da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura; g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Urhana e Ohras: h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade e

Transportes: i) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Amhiente[,]

j) 1 (um) da empresa São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo: ." (NR)

"Art. 15. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por quem

este designar no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, na Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU e na Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no âmbito de suas respectivas competências, a indicação de substituto nos casos de ausência ou impedimento do Presidente." (NR)

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados será de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução sucessiva." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu blicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Gover no Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.209, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Confere nova redação ao inciso III do artigo 31 do Decreto nº 59.119, de 3 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a ocorrência de equívoco na edição do Decreto nº 59.119, de 3 dezembro de 2019, vez que, em sintonia com o disposto no artigo 30, do inciso III do artigo 31 deveria igualmente constar que o somatório dos valores dos contratos de incentivo apresentados pelo proponente não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado no Programa de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, e não como constou, pelo que ora se impõe a sua retificação,

Art. 1º O inciso III do artigo 31 do Decreto nº 59.119, de 3 dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31.

> III - a soma dos valores dos contratos de incentivo não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor apro-

vado para o projeto;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publi cação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2019. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de feve reiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretário Municipal

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da

Casa Civil RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO N° 59.210, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e servicos decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal,

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O regime de execução estabelecido neste decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orcamento municipal.

Art. 3° Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar, à Casa Civil, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda e da organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, com a justificativa pela sua escolha;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso; IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente; VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira

do proponente;

VII - cronograma de desembolso. § 1º A Casa Civil deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, a enviará para análise preliminar da

Secretaria competente pela ação proposta. § 2º A Secretaria responsável pela análise preliminar da proposta deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Casa Civil, sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no artigo 4º deste decreto.

§ 3º A emenda destinada à execução de eventos deverá ser apresentada à Casa Civil com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início de sua realização.

Art. 4º As Secretarias responsáveis pela operacionalização dos projetos, servicos e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas na forma do artigo 3º deste decreto deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

Parágrafo único. As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser comunicadas à Casa Civil, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora:

II - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso; III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa

útil do projeto; IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda; VI - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto;

VII - desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

VIII - reprovação da proposta; IX - valor insuficiente para a execução da proposta;

X - outras razões de ordem técnica devidamente jus-Art. 5º A Casa Civil somente encaminhará, à Secretaria mpetente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências deste decreto, quanto aos procedimentos

e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único deste decreto esteja devidamente preenchido pelo vere-Art. 6º As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de

execução deste decreto. Art. 7º Incumbe à chefia de gabinete dos órgãos da Administração Direta a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais, na conformidade deste decreto.

Art. 8º Na hipótese de a análise preliminar referida nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste decreto ser favorável à implantação da ação proposta, caberá a Casa Civil solicitar, à organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 57.575, de 29

de dezembro de 2016. Art 9º Este decreto entrará em vigor na dada de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de feve-

reiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA. Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAM RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Gover-

no Municipal Publicado na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2020.